



---

TEXTOS APROVADOS

---

**P8\_TA(2017)0267**

**O caso de Afgan Mukhtarli e a situação dos meios de comunicação social no Azerbaijão**

**Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de junho de 2017, sobre o caso do jornalista azerbaijano Afgan Mukhtarli (2017/2722(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Azerbaijão, em especial as relativas à situação dos direitos humanos e ao Estado de direito,
- Tendo em conta as relações estabelecidas entre a UE e o Azerbaijão em 1999, sob a forma de um Acordo de Parceria e Cooperação (APC), a criação da Parceria Oriental (PO) e a participação do Azerbaijão na Assembleia Parlamentar (AP) Euronest,
- Tendo em conta a decisão adotada pelo Milli Majlis (Parlamento) da República do Azerbaijão em 30 de setembro de 2016, que revoga a sua anterior decisão, de 14 de setembro de 2015, de pôr termo à sua adesão à Assembleia Parlamentar da Euronest e à sua participação na mesma, optando, por conseguinte, por permanecer e continuar a participar nesta organização,
- Tendo em conta o mandato concedido em 14 de novembro de 2016 à Comissão Europeia e à Vice-Presidente/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) para negociar, em nome da UE e dos seus Estados-Membros, um acordo global com a República do Azerbaijão, bem como a abertura das negociações relativas ao referido acordo em 7 de fevereiro de 2017,
- Tendo em conta a visita do Presidente do Azerbaijão, Ilham Aliyev, a Bruxelas, em 6 de fevereiro de 2017,
- Tendo em conta a recente visita da delegação da Comissão dos Assuntos Externos ao Azerbaijão, em 22 de maio de 2017,
- Tendo em conta a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados,
- Tendo em conta o relatório da organização «Freedom House» sobre a liberdade do mundo em 2017, que considera a imprensa no Azerbaijão «não livre» e a sua Internet

«parcialmente livre»,

- Tendo em conta a declaração da AR/VP sobre a sentença imposta a Mehman Huseynov no Azerbaijão, em 7 de março de 2017,
  - Tendo em conta o Acordo de Associação/Zona de Comércio Livre Abrangente e Aprofundado (AA/ZCLAA) entre a UE e a Geórgia, que entrou em vigor em 1 de julho de 2016,
  - Tendo em conta as anteriores declarações do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, Nils Muiznieks, sobre a perseguição de jornalistas, de ativistas da sociedade civil/dos direitos humanos e de membros da oposição no Azerbaijão,
  - Tendo em conta a declaração, de 8 de junho de 2017, do Diretor da OSCE/ODIHR, Michael Georg Link, sobre o alegado rapto e os maus-tratos infligidos na prisão ao jornalista e defensor dos direitos humanos do Azerbaijão, Afgan Mukhtarli,
  - Tendo em conta a declaração do porta-voz da VP/AR sobre a detenção ilegal de cidadãos do Azerbaijão que residem na Geórgia,
  - Tendo em conta o artigo 135.º, n.º 5, e o artigo 123.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que Afgan Mukhtari, um jornalista de investigação azerbaijano no exílio, que se mudou para Tbilissi em 2015, desapareceu nesta cidade em 29 de maio de 2017 e voltou a aparecer, algumas horas mais tarde, em Baku;
  - B. Considerando que, de acordo com o seu advogado, Afgan Mukhtarli foi detido por homens não identificados que alegadamente envergavam uniformes da polícia judiciária da Geórgia, empurrado para dentro de um automóvel, espancado e conduzido até à fronteira do Azerbaijão, onde terão escondido no seu corpo a soma de 10 000 euros sem o seu conhecimento;
  - C. Considerando que impende atualmente sobre Afgan Mukhtarli um processo-crime por atravessar ilegalmente a fronteira, por efetuar contrabando e por exercer atos de violência contra a autoridade policial; que as referidas acusações poderão comportar uma pena de prisão de vários anos e que em 31 de maio de 2017 foi condenado por um tribunal a três meses de prisão preventiva;
  - D. Considerando que Afgan Mukhtarli trabalhou para vários órgãos de comunicação independentes, incluindo a estação Radio Free Europe /Radio Liberty, e é conhecido pela sua cobertura jornalística crítica das autoridades do Azerbaijão; que se exilou na Geórgia para escapar às represálias das autoridades do Azerbaijão devido ao trabalho que realizava;
  - E. Considerando que a Geórgia é um Estado Parte da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, cabendo, por conseguinte, à Geórgia garantir a segurança dos azerbaijanos que vivem no seu território e evitar qualquer repatriamento forçado para o país de origem dessas pessoas; que, no entanto, os pedidos apresentados pelos cidadãos azerbaijanos para prorrogarem as suas autorizações de residência na Geórgia tem vindo, com uma frequência cada vez maior, a ser objeto de indeferimento;
  - F. Considerando que o Presidente da Geórgia, Giorgi Margvelashvili, declarou que o rapto

de Afgan Mukhtarli constituía uma grave ameaça ao Estado e à soberania da Geórgia;

- G. Considerando que o Ministério dos Assuntos Internos da Geórgia abriu um inquérito ao abrigo do artigo 143.º do Código Penal – prisão ilegal – sobre o caso de Afgan Mukhtarli e entabulou conversações com os seus homólogos azerbaijanos sobre a questão;
  - H. Considerando que a situação global dos direitos humanos no Azerbaijão nos últimos anos continua a concitar grave preocupação devido à prática contínua de intimidação, de repressão e de perseguição, a alegados casos de tortura, à proibição de viajar e às restrições à liberdade de circulação de dirigentes de ONG, de defensores de direitos humanos, de membros da oposição, de jornalistas e de outros representantes da sociedade civil;
  - I. Considerando que, em 17 de maio de 2017, o Tribunal de Recurso de Bacu ordenou que Leyla e Arif Yunus, a quem tenha sido concedido asilo político nos Países Baixos, fossem repatriados para o Azerbaijão para mais audiências no tribunal;
  - J. Considerando que, em 12 de maio de 2017, na sequência de um pedido do Ministério dos Transportes, das Comunicações e Tecnologias, o tribunal de primeira instância de Sabail confirmou a decisão de bloquear cinco órgãos de comunicação em linha, incluindo o serviço azerbaijano da Radio Free Europe / Radio Liberty (RFE/RL), a Azadliq.info, a Meydan TV e os canais de televisão por satélite Turan TV e Azerbaijani Saadi;
  - K. Considerando que o relançamento das relações entre o Milli Majlis da República do Azerbaijão e o Parlamento Europeu e a adesão renovada à Assembleia Parlamentar Euronest e a participação nas suas atividades demonstraram a sua utilidade;
  - L. Considerando que, em 7 de fevereiro de 2017, a UE e o Azerbaijão iniciaram as negociações de um novo acordo que assentará nos princípios aprovados no âmbito da revisão de 2015 da Política Europeia de Vizinhança e proporcionará uma base renovada para o diálogo político e a cooperação entre a UE e o Azerbaijão;
1. Condena vivamente o rapto de Afgan Mukhtarli in Tbilissi e a sua subsequente detenção arbitrária em Bacu; considera que se trata de uma flagrante violação dos direitos humanos, pelo que condena este grave ato de violação da lei;
  2. Exorta as autoridades da Geórgia a garantirem a realização de uma investigação célere, completa, transparente e efetiva sobre o desaparecimento forçado de Afgan Mukhtarli na Geórgia e a sua transferência ilegal para o Azerbaijão e a levarem os autores a julgamento;
  3. Considera de extrema importância que as autoridades da Geórgia envidem todos os esforços ao seu alcance para clarificar, sem margem para dúvidas, todas as suspeitas sobre o envolvimento de agentes do Estado da Geórgia no desaparecimento forçado;
  4. Recorda que cabe às autoridades da Geórgia oferecer proteção a todos os cidadãos de países terceiros que vivem neste país ou que requerem asilo político, e que enfrentam eventuais consequências judiciais graves no seu país de origem devido ao exercício de atividades no domínio dos direitos humanos ou de atividades políticas; recorda, neste contexto, o disposto no artigo 3.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, de que

a Geórgia é parte;

5. Condena com veemência a dedução de acusação contra Afgan Mukhtarli na sequência de acusações falsas e reafirma que é este jornalista é perseguido pelo seu trabalho como jornalista independente;
6. Exorta as autoridades do Azerbaijão a retirarem de imediato e sem condições todas as acusações contra Afgan Mukhtarli e a procederem à sua libertação, bem como de todos quantos se encontram detidos em resultado do exercício dos seus direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão; exorta, no caso de Afgan Mukhtarli, as autoridades da Geórgia a adotarem todas as medidas necessárias em relação às autoridades azerbaijanas, para que este jornalista se possa voltar a juntar à sua família;
7. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de o caso de Afgan Mukhtarli ser mais um exemplo da prática das autoridades azerbaijanas de visarem e perseguirem elementos críticos que vivem no exílio e as respetivas famílias no país de origem; recorda casos precedentes em que foram emitidos mandados de detenção internacionais contra cidadãos azerbaijanos que vivem no exílio e que não são complacentes com as ações das autoridades;
8. Reclama uma investigação imediata, completa, transparente, credível e imparcial sobre a morte de Mehman Galandarov, autor de um blogue e ativista, ocorrida em 28 de abril de 2017, quando se encontrava detido à guarda das autoridades azerbaijanas;
9. Exorta à libertação imediata e incondicional de todos os prisioneiros políticos, incluindo jornalistas, defensores dos direitos humanos e outros ativistas da sociedade civil, nomeadamente Afgan Mukhtarli, Ilkin Rustamzadeh, Rashad Ramazanov, Seymur Hazi, Giyas Ibrahimov, Mehman Huseynov, Bayram Mammadov, Ilgar Mammadov, Araz Guliyev, Tofiq Hasanli, Ilgiz Qahramanov, Afgan Sadygov e outros, incluindo, entre outros, os visados por acórdãos pertinentes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), instando à retirada de todas as acusações contra estas pessoas e ao pleno restabelecimento dos seus direitos políticos e civis e dos prisioneiros políticos anteriormente encarcerados e subsequentemente libertados como Intigam Aliyev, Khadija Ismayilova e outros;
10. Exorta as autoridades azerbaijanas a suspenderem a perseguição em curso de Leyla e Arif Yunus e chama a atenção da Interpol para este caso que tem motivações políticas;
11. Reitera o apelo urgente que endereçou às autoridades azerbaijanas para que ponham termo às práticas de instauração de ação penal e de detenção seletivas de jornalistas, de defensores dos direitos humanos e de outras pessoas que criticam a ação do governo e garantam que todas as pessoas detidas, incluindo jornalistas e ativistas políticos e da sociedade civil, beneficiem de plenas garantias processuais e estejam abrangidos por normas próprias de julgamentos imparciais;
12. Exorta as autoridades do Azerbaijão a garantirem que os grupos e ativistas independentes da sociedade civil possam atuar sem obstáculos indevidos ou receio de perseguição, revogando, por exemplo, as leis que restringem gravemente a sociedade civil, desbloqueando as contas bancárias de grupos não governamentais e dos seus líderes e permitindo o acesso a financiamento estrangeiro;

13. Exorta o governo do Azerbaijão a respeitar na íntegra todos os acórdãos do TEDH e a cooperar plenamente com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa e o Comissário para os Direitos do Homem, bem como os procedimentos especiais das Nações Unidas, e a aplicar as suas recomendações no que respeita aos defensores dos direitos humanos, ao direito à liberdade de associação e de reunião pacífica, à liberdade de expressão e à detenção arbitrária, com o objetivo de alterar a sua legislação e adaptar as suas práticas em plena conformidade com as conclusões dos especialistas;
14. Acolhe com satisfação a libertação no Azerbaijão de vários destacados defensores dos direitos humanos, jornalistas e ativistas em 2015 e 2016;
15. Sublinha a importância de um bom clima político entre o governo, as forças da oposição e a sociedade civil em geral;
16. Sublinha a importância do novo acordo de parceria entre a União Europeia e o Azerbaijão; salienta que as reformas democráticas, o Estado de direito, a boa governação e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais devem estar no cerne do novo acordo; recorda que acompanhará atentamente a situação ao longo das negociações de um novo acordo antes de decidir de dar a sua aprovação;
17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Serviço Europeu de Ação Externa, ao Conselho Europeu, à Comissão, aos presidentes, governos e parlamentos da República do Azerbaijão e da Geórgia, ao Conselho da Europa, à OSCE e ao Conselho dos Direitos Humanos da ONU.